

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

CNPJ: 10.222.297/0001-93

Endereço: Rua 10 de Maio, 263 - Centro

CEP: 68.165-000

Cidade: Rurópolis – Pará

E-mail: prefeitura@ruropolis.pa.gov.br

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 049/2023, Complementar Municipal nº 005, de 07 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como demais legislações correlatas, realizar licitação objetivando a **Concessão de Uso de espaço público exclusivo para pessoas físicas, ou pessoas jurídicas, com vistas (pelo licitante vencedor) a CONSTRUIR, instalar e operacionalizar (exploração comercial) QUIOSQUES (de “comes e bebes em geral” e de “sorveteria” e similares, vedada a venda de bebidas alcoólicas)** e qualquer outra forma de uso, conforme características e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de julgamento das propostas que será de maior oferta, conforme definição da Prefeitura Municipal de Rurópolis, será de 30 (trinta) URM.

2.3. Considerando que a URM (Unidade de Referência do Município) equivale à **R\$ 11,00 (onze reais)** para o exercício de 2024, fica estabelecido o valor mínimo de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.,

2.4. Qualquer proposta com valor inferior ao mínimo estabelecido será desclassificada.

2.5. O prazo de concessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato, renovável por igual período, sendo que, findo o Contrato de Concessão, o imóvel correspondente deverá ser revertido ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A outorga da presente Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas:

3.1.1. O Município conta com espaços públicos, para serem construídos e destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, nos endereços relacionados na tabela abaixo e que necessitam de regularização/ocupação;

3.1.2. Foi assumido compromisso por esta municipalidade de conceder concessão de uso de bem público, (cozinhas) mediante prévio procedimento licitatório, consagrando-se os princípios insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.3. Com a concessão precedida de construção desses quiosques, o município estará melhor preparado para atender a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;

3.1.4. Com a disponibilização dos espaços públicos para a presente Construção e Concessão de Uso, o Município não **terá mais despesas com construção, manutenção e conservação do local**, pois ficará a cargo do Concessionário toda a responsabilidade de pagamento das contas de energia elétrica, água, telefone, se houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

3.1.5. A concessão é importante para inclusão e manter a conservação do patrimônio público e buscar um bem-estar social.

3.1.6. Ressalta-se ainda que a concessão dos espaços será mais uma fonte importante de receita para o município, tendo em consideração que os locais para construções atualmente estão ociosos e sem uso, o que pode provocar também o desinteresse de pessoas em visitar o local. Sendo assim, é importante que estes espaços estejam construídos e ocupados, pois podem incentivar no aumento no fluxo de pessoas.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO

4.1. O objeto do presente termo de referência é a **Concessão de Uso de espaço público exclusivo para pessoas físicas, ou pessoas jurídicas, com vistas (pelo licitante vencedor) a CONSTRUIR, instalar e operacionalizar (exploração comercial) QUIOSQUES** (de “comes e bebes em geral” e de “sorveteria” e similares, vedada a venda de bebidas alcoólicas”) e qualquer outra forma de uso, **conforme características e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos**, cujas especificações gerais e descrição dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo;

4.2. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Rurópolis, será de **30 (trinta) URM**.

4.3. **Considerando que a URM (Unidade de Referência do Município) equivale à R\$ 11,00 (onze reais) para o exercício de 2024, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).**

4.4. Qualquer proposta com valor inferior ao mínimo estabelecido será desclassificada.

4.5. O valor da proposta será o valor usado como remuneração mensal pelo uso do espaço público, após 05(cinco) ano, na forma, prazos e valores fixados reajustado anualmente de acordo com o **URM, Unidade de Referência do Município**, ou por outro que vier a substituí-lo.

4.6. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada item;

4.7. Sairá vencedor do item, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**, após a fase de lances verbais;

4.8. ITEM, TIPO, IDENTIFICAÇÃO, ENDEREÇO E VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA.

ITEM	ESPAÇO/LOCAL	TAMANHO	ENDEREÇO	Qtd. URM	Valor da URM	Valor Menino Da Proposta
01	QUIOSQUE 'A' Quiosque- Próximo a Lara Motos	71 m ²	Av. Perimetral Sul, Bairro: Centro Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
02	QUIOSQUE 'B' Quiosque- Próximo a Auto Elétrica	71 m ²	Av. Perimetral Norte, Bairro: Aeroporto. Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
03	QUIOSQUE 'C' Quiosque- Próximo a Cerâmica Caiuá	71 m ²	Av. Perimetral Norte, Bairro: Aeroporto. Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
04	QUIOSQUE 'D' Quiosque- Próximo a Mecânica Silva	71 m ²	Av. Perimetral Sul, Bairro: Centro. Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
05	Quiosque-Praça Raimundo Brito, Em frente ao Terminal Rodoviário	71 m ²	Praça Raimundo Brito. Anna C. Zanotto, s/ n°. Rurópolis/PA, CEP: 68165 - 000.	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
06	Quiosque-Praça da Bíblia.	71 m ²	Av. Brigadeiro Haroldo Veloso. Bairro: Centro. Rurópolis/PA, CEP: 68165- 000	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
07	Quiosque-Praça da Serraria	71 m ²	Rua José Ramos, s/n°. Rurópolis/PA, CEP:68165- 000	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00

4.9. Em hipótese alguma será permitido a participação do mesmo licitante em mais de 01(um) ITEM.

4.10. Caso haja mais de uma proposta/licitante para cada ITEM, será aberto a disputa de lance, onde os licitantes deverão oferta quantidade de URM que deverão acrescentar em sua proposta e assim sucessivamente até chegar a uma proposta vencedora do ITEM

4.11. VALOR ORÇADO PARA CONSTRUÇÃO DE CADA QUIQUES

ITEM	QUANT.	UN	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Construção de um quiosque com 71 m ² de área construída localizado na Av.	R\$ 106.882,17	R\$ 106.882,17

			Perimetral Sul, Bairro: Centro (QUIOSQUE 'A' Quiosque-Próximo a Lara Motos)		
02	01	UN	Construção de um quiosque com 71 m ² de área construída localizado na Av. Perimetral Norte, Bairro: Aeroporto (QUIOSQUE 'B' Quiosque- Próximo a Auto Elétrica)	R\$ 106.882,17	R\$ 106.882,17
03	01	UN	Construção de um quiosque com 71 m ² de área construída localizado na Av. Perimetral Norte, Bairro: Aeroporto (QUIOSQUE 'C' Quiosque- Próximo a Cerâmica Caiuá)	R\$ 106.882,17	R\$ 106.882,17
04	01	UN	Construção de um quiosque com 71 m ² de área construída localizado na Av. Perimetral Sul, Bairro: Centro (QUIOSQUE 'D' Quiosque-Próximo a Mecânica Silva)	R\$ 106.882,17	R\$ 106.882,17
05	01	UN	Construção de um quiosque com 71 m ² de área construída localizado na praça Raimundo Brito	R\$ 94.122,70	R\$ 94.122,70
06	01	UN	Construção de um quiosque com 71 m ² de área construída localizado na Praça da Bíblia	R\$ 94.122,70	R\$ 94.122,70
07	01	UN	Construção de um quiosque com 71 m ² de área construída localizado na Praça da Serraria	R\$ 94.122,70	R\$ 94.122,70

4.12. O valor orçado foi realizado pela equipe de engenheiros da Prefeitura Municipal de Rurópolis, podendo cada licitante vencedor usar seu próprio orçamento sendo pra menor ou maior que o orçado pela equipe de engenheiros da Prefeitura, desde que obedeça fielmente ao projeto e os anexos elaborados pela equipe de engenheiros da Prefeitura.

4.13. Caso haja interesse em realizar alguma modificação no projeto o licitante vencedor do ITEM deverá procurar a administração municipal para juntos com a equipe de engenheiros da Prefeitura Municipal de Rurópolis debaterem a possibilidade de alteração do projeto se for viável.

5. DA CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES:

5.1. Os quiosques serão padronizados e o projeto padrão de construção será fornecido pela Prefeitura Municipal, seguindo as normas técnicas e memorial descritivo, constando as exigências para o referido tipo de obra.

- 5.2. O início da construção deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público procedido de construção;
- 5.3. As obras deverão estar concluídas dentro do prazo improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão.
- 5.4. O não cumprimento do prazo previsto neste artigo, incorrerá na reversão à Prefeitura da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.
- 5.5. Apresentar a cópia da matrícula da obra no CEI – Cadastro Específico do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, quando do início das obras de execução do quiosque.
- 5.6. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia, CREA/PA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, quando do início das obras de execução dos quiosques.
- 5.7. Cumprir as especificações, normas e procedimentos estabelecidos Neste Termo e seus anexos, bem como edificar o quiosque atendendo fielmente ao projeto básico, ou seja, não poderá haver nenhuma mudança ou alteração.
- 5.8. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições constantes do Código de Posturas do Município, bem como aquelas complementares e outras pertinentes aos serviços constantes das instruções, recomendações e determinações fornecidas pela Prefeitura e dos Órgãos Ambientais.
- 5.9. Arcar com as despesas decorrentes da construção e instalação do Quiosque, inclusive as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Prefeitura Municipal de quaisquer dessas responsabilidades, devendo, quando solicitado, fornecer à CONCEDENTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

5. DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

- 5.1. A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a personalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.
- 5.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de restaurantes, lanchonetes, **QUIOSQUES** (de “comes e bebes em geral” e de “sorveteria” e similares, vedada qualquer outra forma de uso.
- 5.3. Havendo prorrogação da concessão de uso, por mais 20(vinte)anos, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pelo Concessionário, reajustados conforme disposições trazidas pelo edital e no de Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, com minuta em anexo;

5.4. O Concessionário pagará ao Município uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso, a partir dos 05(cinco) anos de uso.

5.5. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

5.6. O Concessionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente e este edital, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

5.7. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até logo após a conclusão da construção do quiosque;

5.8. O Concessionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização do Município de Rurópolis/PA.

5.9. O Concessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a construção do quiosque, para providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

5.10. O Município de Rurópolis/PA não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Concessionário.

5.11. O Concessionário deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.12. Findo o Termo de Concessão de Uso, e não havendo renovação do Termo de Concessão de Uso, o Concessionário deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

5.13. Fica o Concessionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta concessão de uso.

5.14. O Concessionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários

5.15. É de responsabilidade do Concessionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

5.16. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela deste Termo de Referência a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).

5.17. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada ITEM;

5.18. Sairá vencedor do ITEM, o licitante que apresentar a MAIOR OFERTA MENSAL, após a fase de lances verbais, se houver mais de um concorrente para o ITEM;

5.19. Item, tipo, identificação, endereço e valor mínimo para lance dos espaços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Por se tratar de licitação do tipo maior oferta, não serão utilizadas informações orçamentárias, tendo em consideração que a presente licitação irá gerar receita aos cofres municipais e não despesas.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Concessionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8. REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. A remuneração pela Concessão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o **URM, Unidade de Referência do Município** ou outro que o substitua.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

9.1. Ter em funcionamento, no local da concessão, restaurantes, lanchonetes e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Concessão de Uso;

9.2. Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;

9.3. Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

10.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de, restaurantes, lanchonetes e similares;

10.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

10.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

10.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;

10.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

10.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

10.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e o Município de Rurópolis/PA;

10.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

10.9. Submeter para aprovação pelo Município de Rurópolis/PA quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, sendo vedada propaganda político-partidária;

10.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

10.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

10.12. Manter o espaço, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;

10.13. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo). A colocação deverá observar o espaço cedido e respeitar as condicionantes de mobilidade urbana, a ser analisada pelo setor específico da Prefeitura do Município de Rurópolis/PA. Qualquer uso de mesas e cadeiras que não esteja nas áreas da cessão dependerão de prévia autorização Municipal.

10.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da concessão e imediatamente adjacente;

10.15. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Rurópolis/PA, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;

10.16. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

10.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rurópolis/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;

10.19. Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados (caso houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

10.20. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento que deu origem a presente concessão, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas nesse instrumento e legislação correlata.

10.21. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Instrumento.

10.22. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONCEDENTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

10.23. A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

10.24. É PROIBIDO ainda ao contratado manter o quiosque fechado em horário de funcionamento.

10.25. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

10.26. É obrigatório colocar em local visível placa com os seguintes dizeres: **“É EXPRESSAMENTE PROIBIDO SERVIR OU VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E PESSOAS JÁ EMBRIAGADAS”**

10.27. Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura.

11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

11.1. A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso de Espaços Públicos, precedida de construção, cuja minuta constitui anexo do Edital (**Anexo VII**).

11.2. O Concessionário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da notificação, comparecer a Sala de Licitações na sede da Prefeitura, situada na Rua 10 de Maio, 263 – Centro – CEP: 68.165-000 – Rurópolis-PA para assinatura do Termo de Concessão de Uso.

11.3. Município de Rurópolis/PA deverá, quando o convocado não comparecer para assinar o Termo de Concessão de Uso dentro do prazo e condições ora estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação quanto a item específico, independentemente da cominação prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A recusa injustificada do Concessionário em assinar o Termo de Concessão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. O disposto no item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3, que não aceitarem o termo de concessão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

11.6. Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade vigente, pertinente à atividade desenvolvida, que deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias da outorga de concessão.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, decorrentes da licitação, será realizada por servidor a ser designado por meio de ato oficial (portaria ou termo), do qual será **indicado como futuro Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas por parte do CONCESSIONÁRIO, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no edital, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) Suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. DA RESCISÃO

14.1. A Concessão será rescindida:

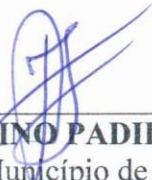
- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - I - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - II - No caso de o Concessionário transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte;
 - III - Descumprimento de qualquer das obrigações do Concessionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
 - IV - Cancelamento da autorização da Concessão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas e consecutivas;
 - V - Por qualquer das hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 005, de 07 de dezembro de 2021 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva do Concessionário.

15.2. A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

Rurópolis/PA, 19 de junho de 2024



JOSELINO PADILHA

Prefeito do Município de Rurópolis



ANDERSON SILVA DOS SANTOS

Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021